



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 23/06/23 as 18:00 min.
Fábio Nazaré

Fábio Nazaré Mota

Mat. 137



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 45.

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, *Junta-se ao PL*
complementar nº 01/2023
Em *04/07/2023*

Palmas, 23 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de maio de 2023, o qual, visando alterar a Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, deve passar a tramitar com as seguintes alterações:

".....

Art. 10.....

Parágrafo único. O Comandante-Geral contará com um Assessor-Especial, Tenente-Coronel ou Coronel pertencente ao QOPM, o qual lhe assistirá diretamente em assuntos estratégicos e políticas públicas de segurança.

Art. 16.....

VI – Diretoria de Programas Sociais da PMTO – DPS: responsável pela gestão, coordenação, fiscalização, pelo acompanhamento e controle das matérias relacionadas aos Colégios Militares do Estado do Tocantins – CMTO, ao Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, ao Corpo Musical, às políticas de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH, à Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha – CPMP, da gestão dos Programas Sociais da PMTO, bem como pela gestão das parcerias da PMTO referentes aos Colégios Militares.

Art. 19. O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por um Tenente-Coronel ou Coronel da ativa, pertencente ao QOPM, indicado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Comandante-Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

.....
Art. 21. A Ajudância-Geral é responsável pela administração do Quartel do Comando Geral – QCG.

.....
Art. 27.....

.....
Parágrafo único. Os Colégios Militares do Estado do Tocantins – CMTO subordinam-se à Diretoria de Programas Sociais da PMTO – DPS e podem ser criados mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos com o Ministério da Educação, a Secretaria da Educação do Estado e dos Municípios.

....."(NR)

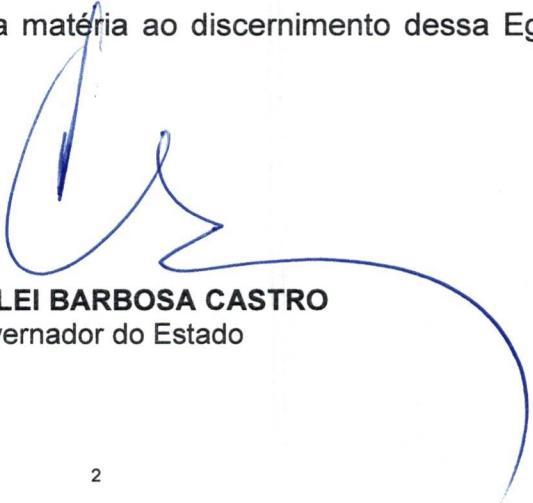
Justifica-se a iniciativa com fundamento no propósito de aperfeiçoar as nomenclaturas empregadas e os requisitos necessários para a função de Assessor Especial, nos seguintes termos:

I – a função de Assessor-Especial do Comandante Geral, na redação original, estava adstrita aos Tenentes-Coronéis ou Coronéis, pertencentes ao QOPM, possuidores do Curso Superior de Polícia (CSP), com a alteração proposta, retira-se tal requisito, tornando mais acessível;

II – na redação original, empregou-se a nomenclatura “Diretoria Escolar e de Programas Sociais na PMTO (DEPS)”, todavia, como já existe uma Diretoria de Ensino, InSTRUÇÃO e Pesquisa (DEIP), responsável pelas matérias de ensino na Corporação, para não causar desencontros, fez-se necessário modificar a nomenclatura para “Diretoria de Programas Sociais da PMTO (DPS)”.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado